

Decisão FEAM/URA CM - CCP nº. 2/2026

Belo Horizonte, 18 de março de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA – AUTOTUTELA

O empreendedor AVG Empreendimentos Minerários S.A. formalizou pedido de reconsideração/exercício da autotutela administrativa em face da decisão administrativa de arquivamento do processo de licenciamento ambiental SLA nº 988/2025 (id 131336634), nos termos do art. 64 da Lei Estadual nº 14.184/2002, ao argumento de que o órgão ambiental licenciador está descumprindo decisão judicial, proferida no âmbito da Ação Civil Pública nº 0038261 42.2005.4.01.3800, que homologou o acordo judicial referente ao Cenário 3 (id 131719444).

Alega que a decisão administrativa de arquivamento do processo de licenciamento SLA nº 988/2025 ocorreu de forma sumária, violando os princípios da proporcionalidade, segurança jurídica, legalidade e proteção à confiança legítima porquanto não observou o que fora determinado na decisão judicial que homologou o acordo celebrado entre o MPMG, MPF, órgãos intervenientes e órgão do Sisema.

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana encaminhou consulta sugerindo a submissão à AGE do pedido de reconsideração/exercício da autotutela administrativa formalizado pelo empreendedor AVG Empreendimentos Minerários S.A. e questionando acerca da possibilidade/viabilidade jurídica de ser exercida a autotutela administrativa para assegurar o contraditório e a ampla defesa, bem como se, em eventual retorno do processo à análise técnica, seria cabível o envio de novas informações complementares ao empreendedor.

Em resposta, a AGE apresentou a Nota Jurídica NAJ/FEAM/PROC nº 05/2026 (id 135695195) que consignou o entendimento de que o art. 2º da Lei Estadual nº 14.184/2002 impõe à Administração Pública a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa em todo processo administrativo, sendo garantido ao interessado o direito de manifestar-se no prazo de dez dias após o encerramento da instrução, nos termos do art. 36 da mencionada lei.

A manifestação da AGE considerou ainda a Nota Jurídica NAJ/FEAM/PROC nº 52/2025 (id 135695113) que demonstrou que a Cláusula Oitava do Acordo Judicial delimitou expressamente seu objeto à compensação por "danos materiais e extrapatrimoniais irrecuperáveis verificados e reconhecidos", excluindo, pela própria literalidade do instrumento, os impactos futuros decorrentes da execução do projeto, bem como concluiu que as compensações exigidas no licenciamento constituem obrigações legais autônomas, de natureza *propter rem*, fundadas no art. 17 da Lei nº 11.428/2006 e no art. 36 da Lei nº 9.985/2000, e que a Cláusula Décima Quarta do próprio acordo preservou integralmente as competências do órgão licenciador para impô-las.

Restou também consignado na Nota Jurídica NAJ/FEAM/PROC nº 52/2025 (id 135695113) que as decisões judiciais invocadas pela empresa AVG não autorizam a dispensa da manifestação do IPHAN para a fase de LO, porquanto referida anuência possui natureza jurídica distinta das anteriores tendo em vista que atesta tecnicamente o efetivo cumprimento das condicionantes de proteção ao patrimônio histórico cultural durante a instalação, encontrando respaldo legal no art. 8º da Portaria Interministerial nº 60/2015, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 e o art. 26, §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A Nota Jurídica NAJ/FEAM/PROC nº 05/2026 (id 135695195) reafirma a necessidade de exigência das compensações legais no âmbito do processo de licenciamento, bem como a exigência da apresentação de anuência do IPHAN e IEPHA para a fase da Licença de Operação pelo empreendedor AVG, não tendo o

empreendedor apresentado argumento jurídico ou fato novo, em sede do pedido de reconsideração/exercício da autotutela administrativa (id 131336634) capaz de alterar o entendimento exarado na Nota Jurídica NAJ/FEAM/PROC nº 52/2025 (id 135695113).

Considerando que a Nota Jurídica NAJ/FEAM/PROC nº 05/2026 (id 135695195) recomenda ao órgão ambiental licenciador a anulação da decisão de arquivamento do processo de licenciamento SLA nº 988/2025, bem como a reabertura do prazo para que a empresa Empreendimentos Minerários S.A. tenha vista dos autos e se manifeste antes de nova deliberação da Administração Pública;

Considerando que a Nota Jurídica NAJ/FEAM/PROC nº 05/2026 (id 135695195) concluiu que o arquivamento sumário do processo de licenciamento SLA nº 988/2025 configurou vício procedimental, porquanto viola os arts. 2º, 8º e 36 da Lei Estadual nº 14.184/2002, recomendando a restituição do prazo para apresentação das informações complementares ou a fixação de prazo razoável para fazê-lo;

Considerando que a Advocacia Geral do Estado é o órgão competente para prestar assessoria jurídica aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, conforme disposto na Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004 e a Resolução AGE nº 93, de 25 de fevereiro de 2021, sendo que as manifestações jurídicas em respostas às consultas formuladas vinculam o caso concreto em análise e, caso o entendimento seja reiterado poderá ser considerado precedente da Consultoria Jurídica da AGE;

Ante o exposto, necessária a realização de autotutela pelo órgão ambiental licenciador para **ANULAR** a decisão administrativa de arquivamento do processo de licenciamento ambiental SLA nº 988/2025 em razão dos fundamentos ora apresentados e da recomendação exarada na Nota Jurídica NAJ/FEAM/PROC nº 05/2026 (id 135695195).

Determino ainda a concessão do prazo de 10 dias, nos termos do art. 22 da Lei Estadual nº 14.184/2002, para que o empreendedor AVG Empreendimentos Minerários S.A., tome ciência da Nota Jurídica NAJ/FEAM/PROC nº 52/2025 (id 135695113) e da Nota Jurídica NAJ/FEAM/PROC nº 05/2026 (id 135695195), bem como se manifeste, caso entenda cabível.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Chefe Regional**, em 19/03/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135694404** e o código CRC **26922A51**.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna pública a revogação das Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAS CADAstro - Licença Ambiental Simplificada: *José Antônio Rodrigues - Fazenda Conquistinha, Avicultura, Alpinópolis/MG, Processo nº 1114/2021, Classe 2. Motivo: Perda de objeto. *Metalgalva Brasil Industrial Ltda., Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis, Cambui/MG, Processo nº 2678/2023, Classe 2. Motivo: Perda de objeto.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

19 2191822 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/CadastrO abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) H3M Meio Ambiente e Geotecnologia Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Viçosa/MG, Processo nº 12209/2026. 2) FTB Transportes Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Contagem/MG, Processo nº 12240/2026.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna sem efeito a publicação do arquivamento do processo abaixo identificado:

*Licença de Operação (LAC2): 1) AVG Empreendimentos Minerários S.A., lavra a céu aberto - minério de ferro; reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido; pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro; estrada para transporte de minério estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; diques de contenção de cheias de corpo d'água (minério de ferro), ANM/Nº 818.387/71, 807.527/72, 831.015/94, 831.016/94 e 831.501/99, Sabará e Caeté/MG, Processo nº 988/2025, classe 6, realizada no Diário Oficial de "MG" no dia 24/12/2025 - página 28, tendo em vista a necessidade de anulação do ato.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

19 2191701 - 1

Pauta da 58ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana (URC CM) do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam. Data: 01 de abril de 2026 às 09h. Endereço virtual da reunião: <https://www.youtube.com/channel/UCuU1iAb462m8py3C1jsJl4w>.

1. Abertura pelo Presidente da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana (URC CM). 2. Execução do Hino Nacional Brasileiro. 3. Comunicado dos Conselheiros. 4. Comunicado da Secretaria Executiva. 5. Exame da Ata da 57ª RO de 04/03/2026. 6. Processos Administrativos para exame do Recurso ao arquivamento de processo de regularização ambiental: 6.1 Mineração Comisa Ltda./ Terminal de Gargas do Paraopeba - TCP- Terminal de minério - São Joaquim de Bicas/MG - PA/SLA/Nº 25635/2025 - PA/SEI/

Nº 2090.01.0013229/2025-33 - Licença Prévia (LAT) - Classe 6. Apresentação: URA CM. RETORNO DE VISTA pela conselheira Nathalia Luiza Fonseca Martins representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg). 6.2. DBP Mineração Ltda. - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Pilhas de rejeito/estéril e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - Sete Lagoas/MG - PA/SLA/Nº 1055/2024 - PA/SEI/Nº 2090.01.0010430/2025-43 - ANM nº 831.340/1994 - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação (LAC1) - Classe 4. Apresentação: URA CM. 7. Assuntos gerais. 8. Encerramento.

(a) Diogo Soares de Melo Franco
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana.

19 2191562 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificado:

1) LAC 2 - LOC: Ikuo Tsuge/Fazenda Forquilha, Fazenda Curral do Fogo, lugar denominado Gleba 1, Gleba 2, Gleba 3 e Gleba 4 - Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes e Cultivos Agrossilvipastoris, Exceto Horticulura. - Nº da licença 1880, PA nº 1880/2022. Classe: 4. Válida até: 26/06/2028, do responsável: Ikuo Tsuge, CPF: ***.194.209-**. - Para o novo titular: W. Egidio Agropecuária Ltda/Fazenda Forquilha, Fazenda Curral do Fogo, lugar denominado Gleba 1, Gleba 2, Gleba 3 e Gleba 4. CNPJ: 36.264.735/0001-70.

(a) Ricardo Barreto Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público o CANCELAMENTO do processo abaixo identificado:

1) Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS-CADASTRO): *Enio Joaquim Wesolowski/Fazenda Monzodo Gleba 01 - Quinhão 05, Monzodo Gleba 01 - Quinhão 06, Monzodo Gleba 01 - Quinhão 04 - Gleba 02, Guarani e Pontes Gleba 01 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticulura - Formoso/MG - PA/Nº. 16989/2025 - Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Ricardo Barreto Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

19 2191688 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Leticia Capistrano Campos

O Supervisor Regional da URFBio Sul do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:

*Adriana Prince Costa/Retiro São José - CPF ***.069.028-**. Tipo de intervenção - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Carmo de Minas/MG, Processo Nº 2100.01.0014080/2025-80, em área autorizada de 1,2626 (ha). Validade: 03 (três) anos, contados da data de emissão da autorização: 18/03/2026.

(a) Ronaldo Carvalho de Figueiredo
O Supervisor Regional URFBio Sul

O Supervisor Regional da URFBio Sul do IEF torna público que foi arquivado requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental do processo abaixo identificado:

*Vânia Marra Passos/Sítio Itagaia - CPF ***.965.566-**, Tipo de intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Itamonte/MG, Processo Nº 2100.01.0018667/2025-03, data da decisão: 18/03/2026.

(a) Ronaldo Carvalho de Figueiredo.
O Supervisor Regional URFBio Sul

19 2191816 - 1

PORTARIA IEF Nº 17 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural, a RPPN “Quinta da Matriculada” de propriedade de Daniel da Motta Barrote e Marília Regina Rodrigues Paiva Barrote, localizada no município de Diamantina/MG.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no Decreto nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998, na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Federal nº 5.746, de 5 de abril de 2006, RESOLVE:

Art. 1º – Fica reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural a RPPN “Quinta da Matriculada”, processo SEI nº 2100.01.0019733/2025-30, de interesse público e em caráter de perpetuidade, localizada no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, no imóvel inscrito na matrícula 25.708, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina, de propriedade de Daniel da Motta Barrote e Marília Regina Rodrigues Paiva Barrote.

Art.2º – A RPPN “Quinta da Matriculada” tem área de 09,00 hectares, averbada na matrícula do imóvel sob o número Av-5- 25.708, com os seguintes limites e confrontações:

O memorial descritivo da RPPN inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-12, de coordenadas N 7.968.443,28 m e E 649.238,75 m deste, segue confrontando com área interna Quinta da Matriculada com os seguintes azimutes e distâncias: 123°59'41" e 41,62 m até o vértice P-11, de coordenadas N 7.968.420,00 m e E 649.273,26 m; 192°10'51" e 73,45 m até o vértice P-10, de coordenadas N 7.968.348,21 m e E 649.257,76 m; 132°04'54" e 71,65 m até o vértice P-09, de coordenadas N 7.968.300,19 m e E 649.310,94 m; 127°34'07" e 32,55 m até o vértice P08, de coordenadas N 7.968.280,34 m e E 649.336,74 m; 173°25'09" e 16,70 m até o vértice P-07, de coordenadas N 7.968.263,75 m e E 649.338,65 m; 184°43'12" e 57,88 m até o vértice P-06, de coordenadas N 7.968.206,07 m e E 649.333,89 m; 165°24'40" e 39,92 m até o vértice P-05, de coordenadas N 7.968.167,45 m e E 649.343,94 m; 132°00'19" e 15,00 m até o vértice P-04, de coordenadas N 7.968.157,41 m e E 649.355,09 m; 106°49'17" e 14,86 m até o vértice P-03, de coordenadas N 7.968.153,11 m e E 649.369,31 m; 74°59'42" e 23,32 m até o vértice P-02, de coordenadas N 7.968.159,15 m e E 649.391,84 m; 107°27'37" e 90,63 m até o vértice P-01, de coordenadas N 7.968.131,96 m e E 649.478,29 m; deste, segue confrontando com Sítio Baracho com os seguintes azimutes e distâncias: 233°24'11" e 540,54 m até o vértice A36-P-161730, de coordenadas N 7.967.809,69 m e E 649.044,32 m;

deste, segue confrontando com Sítio Santos com os seguintes azimutes e distâncias: 17°41'41" e 633,40 m até o vértice B3C-M-8184, de coordenadas N 7.968.413,12 m e E 649.236,83 m; 3°37'46" e 30,21 m até o vértice P-12, de coordenadas N 7.968.443,28 m e E 649.238,75 m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr., tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.3º – A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

Art. 4º – As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitam o infrator às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de março de 2026.

Leticia Capistrano Campos

Diretora-Geral do IEF

19 2191765 - 1

REQUERIMENTO DE AIA

A Supervisora Regional da URFBio Rio Doce do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:

*Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG/ Rodovia: Obras de Melhoria e Pavimentação da Rodovia Municipal - Trecho: Santa Rita do Ituetto – Entr.º BR-259 (Resplendor)– CNPJ: 17.xxx.790/0001-xx. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP – Santa Rita do Ituetto/MG – Processo Nº 2300.01.0040366/2025-31 em 03/04/2025.

(a) Núbia Lais Fernandes Batista.

A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

CONCESSÃO DE AIA

A Supervisora Regional da URFBio Rio Doce do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:

* Município de São Gonçalo do Rio Abaixo. CNPJ: xx.380.xxx/0001-12 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP. Validade: 3 (três) anos, contados da data da emissão da decisão: 03/03/2026.

(a) Núbia Lais Fernandes Batista.

A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

19 2191641 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

PORTARIA IGAM Nº 07, 19 DE MARÇO DE 2026

Estabelece os preços unitários para o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais para os usos durante o ano de 2026.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 9º da Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997, e o artigo 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001, e no Decreto nº 48.160, de 24 de março de 2021; [1][2][3][4][5][6]

Art. 1º - Estabelece o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais para o exercício 2025, realizado com base nos mecanismos e valores aprovados pelo CERH/MG, nos termos do Decreto Estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021, será efetuado considerando os preços unitários:

§1º - Para as diretrizes gerais apresentadas na Deliberação Normativa CERH-MG nº 68/2021, assim como para as circunscrições hidrográficas do rio Piranga (DO1), do rio Piracicaba (DO2), do rio Santo Antônio (DO3), do rio Suacuí (DO4), do rio Caratinga (DO5), das águas do rio Manhuaçu (DO6), do rio Verde (GD4), do rio Sapucaí (GD5), dos afluentes mineiros dos rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6), afluentes mineiros do médio rio Grande (GD7), afluentes do baixo rio Grande (GD8), afluentes mineiros do alto rio Jequitinhonha (JQ1), do rio Araçuaí (JQ2), afluentes mineiros do médio e baixo rio Jequitinhonha (JQ3), afluentes mineiros do rio Mucuri (MU1), do rio Mosquito e demais afluentes mineiros do rio Pardo (PA1), dos rios Piracicaba e Jaguari (PJ1), dos afluentes mineiros dos rios Preto e Paraiçuna (PS1), dos afluentes mineiros dos rios Pomba e Muriaé (PS2), do rio Paraopeba (SF3), do entorno da represa de Três Marias (SF4), do rio Jequitai e Pacuí (SF6), dos afluentes mineiros do médio São Francisco (SF9), do rio Verde Grande (SF10) e do rio São Mateus (SM1), assumirão como preços públicos os valores conforme tabela abaixo:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público	A	0,0388	0,2541
	B	0,0388	0,2299
	C	0,0388	0,2118
	D	0,0388	0,1936
Agropecuária	A	0,0050	-
	B	0,0046	-
	C	0,0043	-
	D	0,0040	-
Demais finalidades	A	0,0508	0,2541
	B	0,0460	0,2299
	C	0,0423	0,2118
	D	0,0388	0,1936

IPCA (2025) 4,26%

§2º - Para a circunscrição hidrográfica do entorno do reservatório de Furnas (GD3), os preços públicos serão:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público	A	0,0388	0,2541
	B	0,0388	0,2299
	C	0,0388	0,1936
	D	0,0050	-
Agropecuária	B	0,0043	-
	C	0,0040	-
	A	0,0508	0,2541
	B	0,0423	0,2118
Demais finalidades	C	0,0388	0,1936

IPCA (2025) 4,26%

§3º - Para a circunscrição hidrográfica do alto São Francisco (SF1), terá como preços públicos os valores elencados na tabela abaixo:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público	A	0,0388	0,3049
	B	0,0388	0,2758
	C	0,0388	0,2541
	D	0,0388	0,2323
Agropecuária	A	0,0050	-
	B	0,0046	-
	C	0,0043	-
	D	0,0040	-
Demais finalidades	A	0,0508	0,3049
	B	0,0460	0,2758
	C	0,0423	0,2541
	D	0,0388	0,2323

IPCA (2025) 4,26%



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202603202765193520.